



I – em que figurem partes de processo com prioridade de tramitação estabelecida em lei ou fixada, na órbita administrativa, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, além do exame dos autos de verificação obrigatória;

II – que estejam enquadrados nas metas nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III – processos pendentes de expedição de alvarás, RPV (Requisição de Pequeno Valor) e Precatórios;

IV – ações aguardando devolução de Carta Precatória e resposta de ofício enviado;

V – processos aguardando remessa ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal;

VI – cartas precatórias e de ordem (cíveis e execução fiscal);

VII – ações com pedido de tutela de urgência pendente de apreciação;

VIII – processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Art. 3º – Durante o período de inspeção, prosseguem as atividades normais da unidade, sem interrupção ou suspensão de prazos processuais, salvo aquelas decorrentes das medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário Local.

Art. 4º – A inspeção recairá, ainda, sobre eventuais processos sobrestados ou suspensos, observado o procedimento estabelecido no art. 68, parágrafo único, do Provimento 02/2021/CGJCE.

Art. 5º – Determinar, ainda, que seja realizada uma análise comparativa entre o número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, informando durante o preenchimento inicial do formulário de inspeção e a etapa final, informando no relatório final, especificamente na etapa de Apuração dos Resultados – Parte II, o índice de diminuição do acervo.

Art. 6º – Determinar, na etapa de Apuração dos Resultados – Parte II, a qual deve ser preenchida 60 (sessenta) dias após o fim dos trabalhos, que seja informado se todos os processos apontados na primeira parte (Diagnóstico da Unidade) e indicados como aptos para sentença foram efetivamente julgados e, em caso negativo, esclarecer as razões de não tê-lo feito, nos termos do determinado no Ofício Circular nº 40/2021/CGJCE.

Art. 7º – Determinar um esforço concentrado para atualização dos processos em tramitação na Vara, através dos impulsos no sistema SAJ-PG5, observando a fidelidade deste ao sistema SEI.

Art. 8º – Determinar que após o preenchimento dos formulários eletrônicos (Relatórios I e II) sejam encaminhados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de processo protocolado no sistema CPA (Assunto: 5284 – Inspeção Judicial Ordinária), ofício direcionado ao Corregedor-Geral da Justiça, anexando os seguintes documentos:

I – Portaria que instituiu a inspeção judicial anual;

II – Relatório Final Completo (Parte I e II) devidamente preenchido e assinado pelo Magistrado competente, gerado a partir do Formulário Eletrônico padronizado, contendo, especificadas e objetivamente, as ocorrências da inspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 9º – Determinar que a presente Portaria seja publicada no Dje/CE, além de se fixar cópia desta no local de costume, assim como sejam cientificados o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Crateús/CE, 09 de setembro de 2021.

Sérgio da Nóbrega Farias

Juiz em Respondência pela 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús/CE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1693/2021

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos;

Considerando o teor do processo nº 08289733/2021, solicitação de atuação na Titularidade do Defensor Público Diego David Reges de Sousa ;

RESOLVE

Art. 1º **Revogar** a partir de 20 de setembro de 2021, a Portaria nº. **662/2021-DPGE**, que determinou a designação de **Diego David Reges de Sousa** Defensor(a) Público(a) de **Entrância Intermediária**, matrícula nº 300.843-5-7, para atuar na Defensoria Criminal da Comarca de Quixadá-CE, a partir de 22 de abril de 2021, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 08 de setembro de 2021

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

**PORTARIA Nº 1755/2021**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Crato na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a estagiária **FÁTIMA LEONARA FEITOSA LEITE** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 31 de agosto de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1800/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Limoeiro do Norte na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, do(a) estagiário(a) **HIGOR EMANUELL FREITAS DA COSTA**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 20 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1810/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, do(a) estagiário(a) **LARYSSA PAZ NUNES**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 20 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1802/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, o estagiário **JOSÉ AUGUSTO DE MATTA FILHO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 08 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1811/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário **JULIA BEZERRA CAVALCANTE**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 23 de junho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1812/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, do(a) estagiário(a) **BEATRIZ DE ALBUQUERQUE MOTA**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 12 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 1777/2021**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que receberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 02 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1777/2021 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	REBEKA HELLEN ALVES DUTRA	MARACANAÚ	DIREITO
02	CINTIA JANAINA RAMOS DE AZEVEDO	FORTALEZA	DIREITO
03	MONIQUE FRANCE RIBEIRO MARTINS DE SOUZA	FORTALEZA	DIREITO

PORTARIA Nº 1778/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Juazeiro do Norte na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a estagiária **BÁRBARA TUANNY DE CARVALHO ANDRIOLA** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 02 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1779/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, da estagiária **NÁTALIA MARIA PARENTE PESSOA MALVEIRA GOES**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 02 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1827/2021

DETERMINA REAJUSTE DE BOLSA REMUNERATÓRIA, NO CASO QUE ESPECIFICA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução no 27/2009, alterado pelo art. 2º da Resolução nº 130/2016 do CONSUP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04 de maio de 2016.

CONSIDERANDO a portaria nº 238/2016 publicada no dia 19 de maio de 2016 foi a última que reajustou o valor da bolsa a ser paga para o mediador(a) comunitário(a).

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções exercidas pelos mediadores comunitários selecionados para atuar nos Núcleos Descentralizados desta Instituição.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o valor da bolsa dos Mediadores Comunitários desta Defensoria Pública Geral em R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois e quarenta e seis centavos).

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 09 de Setembro de 2021.

Samia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral em exercício

**EDITAL Nº 52/2021****SESSÃO DE DESIGNAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que serão disponibilizados, em sessão pública, órgãos de atuação da Defensoria Pública a serem providos por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida às Defensorias Públicas Estaduais no § 2º do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a EC n. 80/2014, que ao dar nova redação ao art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previu expressamente que a lotação dos(as) defensores(as) públicos(as) ocorrerá, prioritariamente, atendendo às regiões com maiores índices de adensamento populacional;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar 80/94, bem como a necessidade do incremento das atividades da Defensoria Pública em regiões de intenso adensamento populacional e quantitativo especialmente deficitário de Defensores(as) Públicos(as);

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO o dever institucional de associar, na melhor medida possível, o suporte ao desempenho das atividades defensorias e a não descontinuidade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de designação;

RESOLVE:

Art. 1º Informar aos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Ceará que, no **dia 10 de setembro de 2021, às 15h**, será realizada sessão de designação para preenchimento das vagas especificadas no anexo I deste edital, por meio de videoconferência, em link a ser enviado antecipadamente aos(as) Defensores(as) Públicos(as) pelo correio eletrônico institucional.

Art. 2º Os órgãos de atuação serão preenchidos observando-se o critério de antiguidade.

§ 1º Não poderão concorrer os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares de entrância final, os(as) de segundo grau, bem como os(as) licenciados(as) que não se encontrem nas hipóteses previstas no art. 2º, §2º, do presente edital.

§2º Poderão concorrer os(as) que estiverem em gozo de licença saúde, maternidade, licença paternidade, licença casamento e licença luto.

§ 3º Se o órgão defensorial ofertado for escolhido por membro que esteja usufruindo licença de qualquer espécie, este não permanecerá sendo ofertado.

§ 4º Após a realização da escolha durante a sessão de designação, o(a) Defensor(a) Público(a) não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 3º O(a) Defensor(a) Público(a) que optar por vaga ora ofertada em razão de afastamento, licença ou férias de membros da Instituição, após o fim destes, bem como nos casos de retorno ao órgão de atuação do titular, será comunicado(a) previamente sobre o retorno e ficará vinculado(a) à Coordenadoria das Defensorias do Interior até nova designação, ressalvada a possibilidade de retorno à titularidade.

§ 1º O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver vinculado(a) à CDI receberá designação temporária.

§ 2º O órgão temporariamente preenchido será oferecido por meio de edital na sessão pública seguinte de designação, pelo critério da antiguidade, caso a administração verifique ainda ser necessária sua lotação.

§ 3º O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver na situação do § 1º deverá escolher lotação na sessão de designação seguinte, de acordo com sua antiguidade.

Art. 4º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) nos termos deste edital entrarão em exercício no seu novo órgão de atuação na data de **20 de setembro de 2021**, podendo, a depender do caso e mediante requerimento ao Gabinete, ser deferido tempo adicional para iniciar suas atividades no novo órgão de atuação.

Art. 5º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não puderem comparecer à sessão de designação poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório que deverá ser apresentado até o início da sessão, mediante envio de e-mail à CDI.

Art. 6º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que desejarem participar da sessão e necessitarem de dispensa de suas atividades deverão fazer requerimento à CDI.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

GABINETE DA DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de setembro de 2021.**Sâmia Costa Farias Maia**

Defensora Pública Geral, em exercício

DPGE-CE

ANEXO I

Entrância Intermediária

LOTAÇÃO	TITULAR	DESIGNADO(A)
Defensoria Criminal de Barbalha	*	
Defensoria Criminal de Quixadá	Valéria Araújo Neves	